



Empresa de Planejamento e Logística

PROTOCOLO/EPL



0072633



PROCESSO Nº 50840.000440/2017-08

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, DIURNA E NOTURNA.**

**CONTRATANTE:**

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1243998 SSP/ES e do CPF (MF) n.º 507.460.655-15 e pelo Diretor de Planejamento Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 03.809.444-48, expedida pela SSP/BA e do CPF (MF) nº 159.812.585-00, ambos nomeados pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

**CONTRATADA:**

**ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.875.253/0001-10, localizada no AC ADE, conjunto 05, lote 07, loja 01, Térreo, Águas Claras – DF, representada pela Sr. **ERICO DE SOUZA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 1293400 CRC/DF e do CPF (MF) nº 845.237.279-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As PARTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2017, instruído no Processo 50840.000440/2017-08, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato 22/2017, firmado entre as partes em 20/12/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – Da Vigência, a saber:

*“6.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses,*

EMERSON

após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.2.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação."

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de dezembro de 2018 e término em 19 de dezembro de 2019.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 617.953,92 (seiscentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 18.882,00 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais), correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União conforme Certificado de Disponibilidade Orçamentária - Reforço nº 012/2018, alocados na estrutura funcional e programática 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3390, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.2 A despesa para o exercício subsequente será alocado à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

OFFICE  
OF THE  
ATTORNEY GENERAL

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

7.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo às despesas as expensas da EPL.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO.

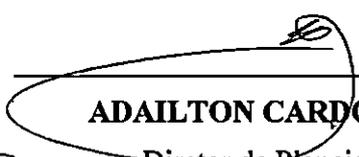
8.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e Aditivos Contratuais, não conflitantes com o presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

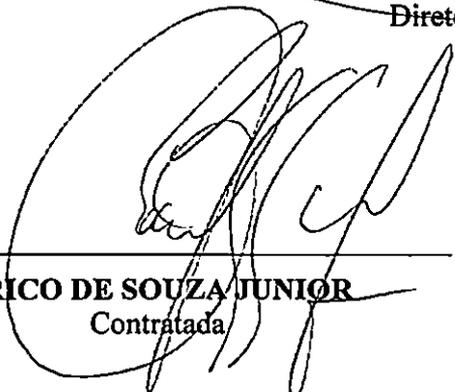
Brasília, 17 de dezembro de 2018.

  
MAURÍCIO FERREIRA MALTA

Diretor Gestão

  
ADAILTON CARDOSO DIAS

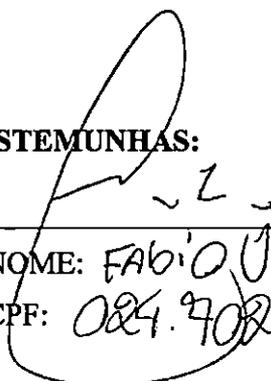
Diretor de Planejamento

  
ERICO DE SOUZA JUNIOR

Contratada

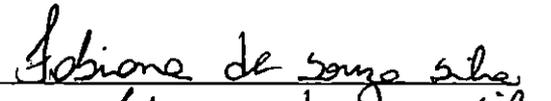
### TESTEMUNHAS:

1)

  
NOME: FÁBIO URBANO

CPF: 024.702.859-01

2)

  
NOME: FABIANA DE SOUZA SILVA

CPF: 022.858.361-85

09  
ATM  
10/1/2009